



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 06/03/2018

ITEM Nº 058

TC-004047/989/16

Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Wilson Forte Junior.

Advogado(s): Michelle de Cássia Hernandez Oprini Al Naimi (OAB/SP nº 305.721) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO		
Porte Pequeno	População de 12.625 habitantes	Região Administrativa Central

Execução Orçamentária:	Superávit de R\$ 1.653.490,57 (4,91% da receita auferida)
Resultado Financeiro:	Superávit de R\$ 2.415.400,16
Gastos com Pessoal:	50,46% da receita corrente líquida (máximo de 54%)
Remuneração de Agentes Políticos:	Sem observações
Encargos Sociais:	Em ordem
Precatórios:	Em ordem
Aplicação no Ensino:	27,73% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%)
Despesas com FUNDEB:	100% dos recursos recebidos
Investimento no Magistério:	83,78% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)
Aplicação na Saúde:	31,82% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
Transferência Financeira ao Legislativo:	Em ordem
Restrições de Último Ano de Mandato:	Atendidas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	C+	
i-Educ	B	C+	Índice Municipal da Educação: Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Índice Municipal da Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Índice Municipal do Meio Ambiente: Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



i-Cidade	C	C	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	C	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------

Em exame as contas anuais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO** relativas ao exercício de 2016.

A ação fiscalizatória pautou-se em procedimento seletivo, com base no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, considerando o histórico dos principais indicadores registrados pela municipalidade e o volume de receitas arrecadadas, sendo validadas as informações fornecidas ao Sistema AUDESP, tendo em vista as disposições estabelecidas no âmbito do processo TC-A-39686/026/15, na elaboração do laudo de inspeção.

Nessa perspectiva, a instrução inicial, a cargo da Unidade Regional de Araraquara (UR-13) consignou, em relatório contido no evento nº 12.30, as seguintes ocorrências:

Item 2.1 – Cumprimento das Exigências Legais: Ausência de diversos documentos e informações na página eletrônica do município (links com erro ou sem os documentos aos quais menciona).

Item 3.1.1 – Demais Aspectos relacionados à Educação: Insuficiência de vagas para a educação infantil.

Item 3.1.2 – Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino: Embora já objeto de apontamentos em relatório anterior, foi verificado estado de precariedade na manutenção da estrutura das escolas visitadas, conforme relatório fotográfico constante deste relatório.

Item 4.1 – Regime de Pagamento de Precatórios: Inconsistências nas informações prestadas junto ao mapa de precatórios do Sistema Audesp.

Item 7 – Planejamento das Políticas Públicas: O município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Conforme fiscalização in loco, a Prefeitura não tem observado a legislação relativa às pessoas com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes.

Item 9 – Controle Interno: Relatórios apenas *pro forma*, desatendendo ao artigo 74 da Constituição Federal e ao artigo 35 da Constituição Estadual.

Item 11 – Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos: O município não realiza o tratamento de esgoto e o tratamento de resíduos sólidos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

Item 15.3 – Vedação da Lei nº 4.320/64: A despesa empenhada em dezembro superou os duodécimos em 23,78%, descumprindo o artigo 59, § 1º, da Lei.

Item 16 – Fiscalização Ordenada: Inexistência de alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária. Não foram providenciadas as adequações relativas aos apontamentos quanto à Transparência do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os resultados obtidos pela Prefeitura Municipal e os principais aspectos de sua gestão no exercício foram assim demonstrados pela fiscalização:

▪ **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESULTADOS FISCAIS**

Apurou a fiscalização superávit de R\$ 1.653.490,57 na execução orçamentária, cujo resultado foi equivalente a 4,91% das receitas arrecadadas no exercício.

Também registrou superávit financeiro de R\$ 2.415.400,16 obtido em 2016, revertendo a municipalidade o resultado negativo proveniente de exercícios anteriores.

Anotou a existência de recursos disponíveis para o total de pagamento dos compromissos de curto prazo, não consignando dívidas registradas no passivo não circulante do balanço patrimonial.

▪ **DESPESAS COM PESSOAL**

Verificou que os gastos com pessoal permaneceram aquém do limite (de 54% da RCL) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando dispêndios equivalentes a 50,46%, ao final do exercício.

▪ **DÍVIDAS JUDICIAIS**

A fiscalização apontou o pagamento dos requisitórios de baixa monta devidos no exercício, atestando a inexistência de dívida judicial decorrente de precatórios.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	218.747,95
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	218.747,95
Houve pagamento integral no exercício em exame	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



▪ **ENSINO**

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, a fiscalização atestou a destinação de 27,73% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Apurou, também, a aplicação integral dos recursos provenientes ao FUNDEB, sendo 83,78% dos valores creditados ao referido fundo educacional na valorização dos profissionais do Magistério.

▪ **SAÚDE**

Verificou que os recursos aplicados em ações e serviços de saúde corresponderam a 31,82% da receita arrecadada e transferência de impostos.

▪ **RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

Apontou a existência de cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres, dando cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
4.123.115,28
20.805,35
566.173,26
3.536.136,67
4.065.200,32
937.550,07
-
-
-
3.127.650,25

Também consignado, em atendimento às prescrições do artigo 21, parágrafo único, da LRF, que não houve aumento da despesa de pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

2016

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	16.248.973,10	31.308.627,44	51,8993%	51,8993%
07	15.895.383,89	31.643.902,57	50,2321%	
08	15.977.305,33	31.709.481,49	50,3865%	
09	15.007.789,56	31.512.683,86	47,6246%	
10	16.364.523,51	31.652.119,00	51,7012%	
11	15.392.219,90	32.528.574,77	47,3191%	
12	16.650.812,47	32.999.039,67	50,4585%	

Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:

1,44%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Por outro lado, a fiscalização apontou que a Administração Direta empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista, de modo a desatender o artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Subsidiou o exame das contas o TC-16560/026/16 (arquivado), que trata da fiscalização ordenada na aplicação de verbas do Programa de Alimentação Escolar da EM Manoel Liberato Mattos Negraes, cuja matéria foi objeto de abordagem nos itens 3.1.2 e 16 do laudo de inspeção.

Após regular notificação¹ (evento nº 17) e deferido o pedido de dilação de prazo² (evento nº 30), a municipalidade apresentou justificativas (evento nº 32), defendendo, em síntese, a regularidade das contas, além de noticiar a adoção de providências e medidas corretivas sobre os aspectos impugnados pela fiscalização no laudo de inspeção.

Quanto à vedação da Lei nº 4.320/64, assinalou que o valor foi superior, ao final do ano, tendo em vista o pagamento de férias e 13º salário, também informando que o saldo de dotações foi remanejado, no curso do exercício, para suprir os meses de maior desembolso financeiro.

Assessoria Técnica e Chefia (evento nº 42) concluíram pela aprovação das contas.

Diferentemente, o MPC (evento nº 47) manifestou pela emissão de parecer desfavorável.

A reprovação das contas se justificaria, no seu entender, em razão da insuficiência de vagas na educação infantil; inconsistência nos dados informados ao Sistema Audes; e, do empenho de despesas acima de um duodécimo no último mês do mandato.

Por fim, as últimas contas anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Parecer	
2015	TC-2241/026/15	Favorável	2ª Câmara. Sessão de 16/05/17. Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, na condição de Relator. Parecer publicado no DOE de 01/06/17. Decisão com Trânsito em Julgado em 17/07/17.
2014	TC-0149/026/14	Favorável	1ª Câmara. Sessão de 07/06/16. Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues. Parecer publicado no DOE de 02/07/16. Decisão com Trânsito em Julgado em 15/08/16.
2013	TC-1676/026/13	Favorável	1ª Câmara. Sessão de 03/02/15. Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 28/02/15. Decisão com Trânsito em Julgado em 01/04/15.

É o relatório.

GC-CCM-32

¹ Despacho publicado no DOE de 07/06/17.

² Despacho publicado no DOE de 13/07/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC-CCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE: 06/03/2018 **ITEM nº 058**

Processo: e-TC-4047/989/16-5

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Responsável: Wilson Forte Junior

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

Advogados: Michelle de Cassia Hernandez Oprini Al Naimi (OAB/SP nº 305.721) e Leandro de Almeida Prado (OAB/SP nº 208.403) –
procuração contida no evento nº 21.

Instrução: Unidade Regional de Araraquara (UR-13)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO		
Porte Pequeno	População de 12.625 habitantes	Região Administrativa Central

Execução Orçamentária:	Superávit de R\$ 1.653.490,57 (4,91% da receita auferida)
Resultado Financeiro:	Superávit de R\$ 2.415.400,16
Gastos com Pessoal:	50,46% da receita corrente líquida (máximo de 54%)
Remuneração de Agentes Políticos:	Sem observações
Encargos Sociais:	Em ordem
Precatórios:	Em ordem
Aplicação no Ensino:	27,73% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%)
Despesas com FUNDEB:	100% dos recursos recebidos
Investimento no Magistério:	83,78% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)
Aplicação na Saúde:	31,82% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
Transferência Financeira ao Legislativo:	Em ordem
Restrições de Último Ano de Mandato:	Atendidas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	C+	
i-Educ	B	C+	Índice Municipal da Educação: Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



i-Planej.	C	C	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Índice Municipal da Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Índice Municipal do Meio Ambiente: Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	C	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

VOTO

A instrução processual aponta que os principais resultados verificados no exercício alcançaram patamares aceitáveis na condução gerencial da administração municipal.

Sob o prisma fiscal, a municipalidade registrou superávit de R\$ 1,65 milhão na execução orçamentária (+4,91% da receita auferida), repercutindo favoravelmente no quadro de liquidez, ao apresentar resultado financeiro positivo de R\$ 2,41 milhões no exercício.

A situação de equilíbrio também se verifica no atendimento do artigo 42 da LRF, com a municipalidade revelando, nos dois últimos quadrimestres, disponibilidade de caixa suficiente para cobertura de despesas empenhadas e liquidadas no período.

É de se ponderar que a superação apontada da quota de despesa prevista no orçamento para o mês de encerramento do mandato, na conformidade do que preceitua o artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/64, deve ser examinada, em perspectiva, tendo em vista a situação fiscal superavitária registrada pela municipalidade, e as implicações decorrentes de eventual desconformidade na arrecadação das receitas, no curso da execução orçamentária, ao valor estimado inicialmente, a demandar nova redistribuição do duodécimo, como também, a repercussão do comando estatuído no artigo 42 da LRF, a comportar os dois últimos quadrimestres do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Logo, a falha pode ser afastada, no caso vertente, com a adoção, nesse sentido, do entendimento manifestado, por esta C. Primeira Câmara, quando do julgamento das Contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes (TC-1652/026/12³ – Sessão de 25/03/14 – Parecer publicado no DOE de 16/04/14) e das Contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Quadra (e-TC-4039/989/16-5⁴ – Sessão de 12/12/17 – Parecer publicado no DOE de 25/01/18).

Quanto às despesas de pessoal, observa-se que o montante despendido atingiu patamar correspondente a 50,46% da receita corrente líquida, não se verificando aumento nos últimos 180 dias de mandato, em cumprimento às prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também não houve objeção envolvendo encargos sociais, pagamento de dívida judicial, subsídios a agentes políticos e repasses financeiros ao Legislativo, no curso da instrução processual.

Por outro lado, vale destacar que ações podem ser empreendidas pelo mandatário municipal, com o objetivo de aperfeiçoar as práticas administrativas, no âmbito de sua atuação governamental, como reclamado pela fiscalização.

Tal cenário pode ser evidenciado com a análise das informações trazidas pela Prefeitura Municipal na composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) desenvolvido por esta E. Corte como ferramenta de imprescindível valor no apoio à verificação gerencial e operacional das ações governamentais.

A esse respeito, muito pode avançar o Executivo local, diante da queda verificada, em 2016, no referido indicador, (de nota “B”, no ano anterior, para nota “C+”), qualificando sua gestão, no geral, ao retroceder sua posição para “em fase de adequação”, a ensejar medidas efetivas no aperfeiçoamento da conduta administrativa, sobretudo nos seguintes pontos de interesse, destacados das informações apresentadas pela municipalidade:

i-Educ

- Não elaborou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches no exercício;
- Não existem ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar;
- Não utilizou programa específico para desenvolvimento das competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;
- Não houve entrega do kit escolar e de uniforme à rede municipal (lembrando, nesse último caso, que tais despesas não se computam no cálculo dos índices constitucionais do ensino);
- Não foram disponibilizadas vagas para período integral nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano); e,
- Não existe programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula.

³ Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, na condição de Relator.

⁴ Conselheira Relatora Cristiana de Castro Moraes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



i-Saúde

- Não possui AVCB (Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros) nos locais de atendimento médico-hospitalar e Unidades Básicas de Saúde, no âmbito municipal;
- Não possui Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)
- Não foram implantados a Ouvidoria da Saúde e o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica;
- Não é cumprida integralmente a jornada de trabalho pelos médicos;
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico); e,
- Não é estruturado o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria.

i-Planej.

- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento.

i-Amb

- Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para as redes municipais da Atenção Básica da Saúde e de Ensino;
- Não possui estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao meio ambiente municipal;
- Não há catadores de materiais recicláveis no aterro municipal;
- Não existe programa ou ação de educação ambiental na rede escolar municipal;
- Não possui ou participa de programa ou ação que promova a melhoria contínua da qualidade ambiental no município; e,
- Não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

i-Cidade

- Não realizou levantamento para identificação de risco para intervenções do poder público;
- Não há Plano de Contingência de Defesa Civil;
- Não possui estudo atualizado de avaliação da segurança de escolas e centros de saúde; e,
- Não possui local físico (com sala e telefone) para atendimento, tampouco registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;

i-Gov-TI

- Não existe treinamento aos usuários para utilização dos sistemas e softwares disponibilizados;
- Não possui pessoal de TI envolvido no processo de compra que envolva equipamentos, softwares e serviços da área; e,
- Não há Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) que estabeleça diretrizes e metas de atingimento futuro.

Os mínimos constitucionais em investimentos na saúde e educação foram observados pela municipalidade.

Com o Ensino, o Executivo investiu o equivalente a 27,73% do montante da arrecadação e transferência de impostos, dando atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Os recursos vinculados ao FUNDEB foram aplicados integralmente, observando o artigo 21 da Lei nº 11.494/07, sendo 83,78% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, acatando o que dispõe o artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Na saúde, aplicou 31,82% da receita arrecadada e transferência de impostos, em cumprimento ao percentual estabelecido no artigo 7º, “caput”, da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse contexto, a despeito dos indicadores favoráveis obtidos nas respectivas áreas de vinculação constitucional, questões devem ser avaliadas pela administração municipal, no aperfeiçoamento de sua atuação na prestação do serviço público.

No que se refere ao Ensino, a situação se apresenta mais crítica quanto à efetividade das ações empreendidas nesse segmento de atuação governamental, na medida em que a municipalidade também retrocedeu nesse indicador (nota “B” para nota “C+”, no i-Educ), saltando de uma posição considerada como “efetiva”, em 2015, para um patamar de gestão “em fase de adequação” nada representativo, no exercício em exame.

Isso se apresenta evidente, considerando os dados extraídos do IEGM, quanto à insuficiência de vagas em unidades escolares de período integral, ausência de estudo para dimensionar o número de crianças que necessitam de creches visando à ampliação da oferta de educação infantil, como também, à falta de monitoramento da taxa de abandono escolar, de modo a exigir da Prefeitura Municipal cuidado redobrado no cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.005/14, ao aprovar o Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque para os seguintes indicadores:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Também se verifica, sob o enfoque operacional, no âmbito da Educação, os apontamentos listados pela fiscalização nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do laudo de inspeção, indicando a necessidade de medidas para equacionar a demanda por creches no município, tendo em vista o déficit de vagas a 58 crianças ao final do exercício, bem como para corrigir as falhas apuradas em unidades escolares visitadas, dando especial cuidado à manutenção da estrutura física dos prédios, além de evitar a subutilização de salas para fins administrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse sentido, compete à municipalidade providenciar a efetiva resolução das falhas detectadas na instrução, devendo concentrar seus esforços administrativos para manter o atendimento das metas estabelecidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), cujo indicador foi criado, no plano federal, com base em dados sobre a aprovação escolar.

4ª série/5º ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
RIBEIRÃO BONITO	3.9	4.7	4.9	5.3	5.5	5.6	4.0	4.3	4.7	5.0	5.3	5.5	5.8	6.1

8ª série/9º ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
RIBEIRÃO BONITO	3.1	4.3	3.7	4.4	3.7	4.5	3.1	3.3	3.5	3.9	4.3	4.6	4.8	5.1

<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=150768>

No tocante à Saúde, embora a municipalidade tenha obtido nota “B+”, a revelar gestão “muito efetiva” nesse setor (i-Saúde), a demandar especial cuidado na implantação das ferramentas de controle administrativo, com a devida atenção ao cumprimento da jornada de trabalho dos médicos, considerando os dados extraídos do IEGM, para fins de aferição da qualidade dos investimentos realizados na efetivação das políticas públicas.

Quanto à efetividade, também importante destacar a incipiente evolução em ações administrativas que envolvam, em geral, planejamento e transparência na gestão apresentada pela municipalidade (i-Planej., i-Amb., i-Cidade e i-Gov-TI), sendo qualificado o desempenho verificado no exercício, com a obtenção de nota “C”, como “baixo nível de adequação”.

Isso se mostra verificável diante das falhas apontadas envolvendo divergência nas informações prestadas, eletronicamente, no âmbito do Sistema Audep, ausência de elaboração de planos importantes para a organização do espaço público relacionados ao saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, por exemplo, e inobservância das normas de acessibilidade.

Sob o prisma da transparência, recomendações são necessárias, diante das falhas apontadas no curso da instrução.

Nesse contexto, recomendo especial atenção à permanente divulgação, em sua página oficial na internet, das peças orçamentárias, balanços, demonstrativos fiscais e dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, além de aprimorar o Serviço de Informação ao Cidadão, bem como o mecanismo de busca envolvendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



despesas e procedimentos de contratação adotados, de modo a viabilizar o pleno acesso público, de modo a assegurar o cumprimento dos artigos 1º, parágrafo único, 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também, das disposições do artigo 8º da Lei nº 12.527/11.

Ante o exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito** relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Implemente efetivos procedimentos de controle no planejamento de políticas públicas, além de aprimorar as ações governamentais que incidam na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); e,
- Melhore as práticas administrativas de acesso à informação, a privilegiar a transparência na divulgação.

A fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito deste parecer.